



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Alteração da Resolução 1.071, de 2015 – Exigência de documentação.

PROPOSTA - CP Nº: 034 /2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 1º, 2 e 3 de agosto de 2018, e considerando proposta apresentada pelo Fórum de presidentes do Sul:

Situação Existente

A Resolução 1.071/2015 do CONFEA, que trata da composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, em seu artigo 24, elenca os documentos necessários para posse do conselheiro regional titular e suplente perante o Crea.

Proposição

Que seja incluído no artigo 24 da Resolução 1.071/15 do CONFEA inciso IV exigindo comprovante de adimplência (anuidade e benefício) junto à Mútua caso sejam associados.

Justificativa

Evitar que conselheiros titulares e suplentes recebam dos Creas e CONFEA valores relativos a diárias e deslocamento estando em débito com a Mútua, instituição criada pelo CONFEA através da Resolução 252/77.

Fundamentação Legal

- Decretos nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, e nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962;
- Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966;
- Resolução 1071, de 15 de dezembro de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar à GRI para instrução preliminar e posteriormente à GCI para análise técnica.

Belo Horizonte- MG, 02 de agosto de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação existente

A Resolução 1.071/2015 do CONFEA, que trata da composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, em seu artigo 24, elenca os documentos necessários para posse do conselheiro regional titular e suplente perante o Crea, devendo ser apresentado ao CREA:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e
III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.
Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Em seu parágrafo único ficou estabelecido que o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional, entretanto a resolução foi omissa em relação à situação de adimplência do profissional junto à Mútua

Justificativa

A justificativa para a edição da resolução é a proibição de que conselheiros titulares e suplentes tomem posse e, estando no exercício das atividades de conselheiros, recebam dos Creas e CONFEA valores relativos a diárias, jetons e deslocamento estando em débito com a Mútua, instituição criada pelo CONFEA através da Resolução 252/77 em atendimento à probidade administrativa e à moralidade no exercício do cargo honorífico.

Fundamentação legal

Lei 5194/1996;
Lei 6496/1977;
Resolução 1071/2015 – Art. 24.

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

Publicação da resolução e cumprimentos pelo profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2018.

Alteração da Resolução 1.071, de 15 de dezembro de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que os Decretos nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, e nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, as Leis nº 4.076, de 23 de junho de 1962, nº 5.194, de 1966, nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, incumbiram os Creas da fiscalização do exercício das profissões de engenheiro agrônomo, engenheiro, geógrafo, meteorologista e geólogo;

Considerando que segundo a alínea "m" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

Considerando que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea "b" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais;

Considerando que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados;

Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia e respectivas modalidades profissionais e da Agronomia, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário

5 e 6

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando ainda, a necessidade de apresentação de documentação visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato de conselheiro regional titular e suplente

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 24 da Resolução nº 1.071, de 2015, com a inclusão do inciso III, a seguir:

(...) III. Declaração de inadimplência junto à Mútua relativa às anuidades e benefícios porventura contratados, caso sejam associados.

Art. 2º. Esta <resolução / decisão normativa> entra em vigor <xxx> dias após a data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 201x.

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente